

## ESPAÇO PÚBLICO: UM NOVO OLHAR – CONTRIBUIÇÕES DA TELEVISÃO ABERTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA<sup>1</sup>

Fernanda Vasques Ferreira<sup>2</sup>

A mídia assumiu um papel preponderante nas sociedades ditas contemporâneas. É por meio das instituições midiáticas que os indivíduos se vêem expostos, representados. É por meio delas que eles se informam sobre o que acontece no seu no país e no mundo. Grande parte do referencial dos indivíduos é fornecida, constituído e interpretado pela mídia. Sendo assim, a construção social da realidade de cada cidadão se dá, em grande medida, pelas informações veiculadas por meio do jornal impresso, do rádio e da televisão, a qual, posteriormente, são interpretadas por cada um de acordo com o contexto social no qual o indivíduo está inserto e seu quadro referencial.

Ao considerar a importância da mídia na vida moderna e a transformação da visibilidade acarretada pelo seu advento, considera-se como premissa a sua preponderante importância enquanto uma das instituições relevantes para a formação do espaço público contemporâneo. Sendo assim, muitas vezes a mídia atua na sociedade como uma instância importante para a resolução de conflitos ou idéias divergentes entre grupos e classes que têm interesses opostos. Para entender como se dá a aparição do cidadão brasileiro nos dois principais telejornais (Jornal Nacional e Jornal da Record), faz-se necessário conceituar e entender como se constitui o espaço público brasileiro, suas características e limites. Nesse sentido, a discussão elaborada por Jürgen Habermas (2003) sobre o conceito de “*esfera pública*”,<sup>3</sup> é de expressiva importância para a elaboração do presente trabalho.

---

<sup>1</sup> Este artigo é parte integrante da dissertação de mestrado publicada pela autora “As representações dos indivíduos anônimos no telejornalismo brasileiro: como os indivíduos anônimos são representados no Jornal Nacional e no Jornal da Record” e defendida em 2007 pela autora no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília – Faculdade de Comunicação.

<sup>2</sup> Fernanda Vasques Ferreira é graduada em Comunicação Social – Jornalismo pelo Centro Universitário de Belo Horizonte Uni-BH e mestre pela Universidade de Brasília UnB. Coordena o curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da Faculdade Projeção/Taguatinga.

<sup>3</sup> HABERMAS, J. *Op. cit.*

Jürgen Habermas traça a história do surgimento da esfera pública burguesa a partir do desenvolvimento do capitalismo europeu no século XVI e do surgimento de uma nova classe burguesa interessada em se eximir do domínio do Estado. A assim denominada “esfera pública burguesa” se constitui, segundo o autor, numa esfera de pessoas privadas reunidas em um público, ou seja, de pessoas privadas voltadas para o debate livre e igualitário de temas considerados de relevância para toda a sociedade, sem o arbítrio estatal. A configuração amadurecida, de caráter político, constituída a partir do fim do século XVIII em muitos centros urbanos de capitalismo mercantil mais desenvolvido, voltou-se, de forma marcante, para a contestação da legitimidade da autoridade do monarca sobre os interesses da sociedade e, por conseguinte, defendeu o princípio da neutralidade de leis genéricas, formuladas no espaço público da sociedade, como instância auto-reguladora da sociedade, o que implicava o fim do instituto monárquico, ou seja, a emancipação dos indivíduos em relação ao poder monárquico instituído. Essa esfera pretendia discutir questões que eram publicamente relevantes por meio da racionalidade pública com o objetivo de formar uma opinião pública.

O autor identificou historicamente duas configurações básicas da esfera pública burguesa: a esfera pública literária e a esfera pública política. A primeira dizia respeito à emancipação da subjetividade dos indivíduos no interior da pequena família patriarcal, incluindo a intimidade e a privacidade dos membros da família como fatores relevantes para o amadurecimento do exercício da crítica sobre a experiência social, sobre os valores em formação, sobre a sociabilidade e a idéia de liberdade de autoconstrução dos indivíduos a partir de um imaginado livre-arbítrio sobre questões relativas à constituição da família e sobre o trabalho. Nesse âmbito, o burguês debate publicamente nos cafés e salões como proprietário de bens e, conforme o autor, ser meramente humano, considera-se capaz de formular princípios aplicáveis a todos os demais indivíduos enquanto seres humanos. Segundo Habermas, é nessa esfera que as pessoas privadas se reconhecem e se identificam enquanto seres humanos com experiências compartilhadas de suas subjetividades.

Posteriormente, passou-se a discutir questões não apenas de natureza filosófica, estética e de costumes, mas, crescentemente, questões de natureza política, em que se questionava, basicamente, a forma política de regulamentação da sociedade

civil, ou seja, na oposição entre a soberania absoluta do monarca e o princípio de legitimidade das ações políticas. A esfera pública burguesa acredita que sob condições de igualdade (livres das diferenças hierárquicas) e de liberdade de argumentação em público (livre de coações externas e expressando-se enquanto meros seres humanos), a opinião pública resultante desses debates, orientados normativamente pela força do melhor argumento racional, realizavam a convergência dos princípios de correção e justiça e, portanto, possuíam uma racionalidade moralmente pretensiosa que busca a legitimidade da ação política do Estado baseada em leis genéricas, abstratas e permanentes. Para Habermas, na esfera política, as pessoas privadas entendem o discurso político na arena pública como mecanismo de auto-regulamentação da sociedade.

A tentativa, nessa época, era de tornar público os atos que antes se constituíam em segredo de Estado, passando de uma dominação baseada na vontade para a imposição de uma legislação baseada na racionalidade. A opinião pública serviria, portanto, como fonte legítima das leis abstratas, genéricas e permanentes. E, legislar, na esfera pública burguesa, teria o sentido de concordância, de acordo racional, ao contrário da expressão de uma vontade política exercida pela dominação de um monarca. No Estado de Direito burguês, a esfera pública atuaria politicamente como órgão do Estado – o parlamento – para garantir institucionalmente o vínculo entre lei e opinião pública.

Ao considerar que a sociedade é formada por indivíduos que são, ao mesmo tempo, cidadãos e proprietários de mercadorias, entretanto, a esfera pública burguesa faz dos seus princípios organizativos princípios comuns ou aplicáveis a toda a sociedade, o que não correspondeu às realidades históricas que sucedeu ao declínio das monarquias e à instalação das repúblicas democráticas. Ou seja, uma vez que as sociedades européias da época não eram totalmente formadas por proprietários de bens e indivíduos bem formados culturalmente, ocorreu, sistematicamente, uma elevação do interesse privado à esfera pública. Exerceram forte influência sobre as formulações de leis interesses privados de grandes capitalistas, proprietários de terra da aristocracia rural e setores politicamente hegemônicos, revelando uma condição de desigualdade com a maioria da população, composta de cidadãos assalariados. A condição de cidadania, mutilada, restringiu-se fortemente aos cidadãos proprietários de bens e capital e de sólida formação cultural. Apesar de, legalmente, o direito de voto e de participação política ser extensivo a

todos, a racionalidade que supostamente convergiria o justo com o correto não se efetivou historicamente, criando legiões de indivíduos lesados em seus direitos de real cidadania e de representação política.

Nesse sentido, Jürgen Habermas (2003), nesse estudo original, desintegra o modelo de esfera pública burguesa ao atestar o declínio dessa proposição a partir da inversão estrutural da esfera pública com a transformação do Estado Liberal de Direito e com o surgimento e desenvolvimento dos sistemas de comunicação. Em reflexões posteriores<sup>4</sup> o autor reconsiderou a importância da defesa dos espaços de debate público como procedimento capaz de criar dinâmicas propícias ao desenvolvimento de sociedades mais efetivamente democráticas, o que inclui, segundo ele, a participação da mídia. Embora o autor admita a falência da esfera pública burguesa. Acredita-se que esse conceito permanece na contemporaneidade com grande força normativa.

Nicholas Garnham (1993),<sup>5</sup> em uma das reflexões sobre o trabalho de Habermas, resente-se da negligência com que fora tratada a importância da mídia para a formação de uma esfera pública do povo em contraposição à esfera pública burguesa, bem como a possibilidade de consenso nessa esfera pública em uma sociedade pluralista. Mas o ponto principal para a discussão sobre o papel da mídia é o problema da negligência no que diz respeito aos aspectos retóricos da ação comunicativa que conduz a uma distinção entre informação e entretenimento. A pergunta colocada pelo autor é como os meios refletem o contrapeso existente entre forças políticas e a agenda política existente. Segundo Nicholas Garnham, o debate sobre o relacionamento entre uma comunicação pública e a democracia é dominado ainda pelo modelo da imprensa livre, no qual o mercado fornecerá instituições e processos apropriados de uma comunicação pública para suportar uma democracia política.

Habermas, voltando ao tema da permanência do espaço público nos termos da

---

<sup>4</sup> HABERMAS, 1993.

<sup>5</sup> GARNHAM, 1993.

defesa da razão comunicativa, afirma que o entendimento visa à formação do consenso.<sup>6</sup> Ele distingue, ainda, que o agir comunicativo é diferente da ação estratégica

[...] porque uma coordenação bem-sucedida da ação não depende da racionalidade teleológica das orientações da ação, mas da força racionalmente motivadora de realizações de entendimento, isto é, de uma racionalidade que se manifesta nas condições para um consenso obtido comunicativamente.<sup>7</sup>

A princípio, qualquer tipo de ação de fala pode ser mobilizado de modo estratégico:

[...] Existe, no entanto, o caso do agir de fala latentemente estratégico, que visa efeitos perlocucionários não regulados convencionalmente. Esses efeitos só podem surgir quando o falante não declara ao ouvinte seus fins no âmbito da definição comum da situação. Assim procede, por exemplo, um orador na ânsia de persuadir o seu público, talvez porque lhe faltem na situação dada argumentos convincentes. Esses efeitos perlocucionários não-públicos só podem ser obtidos de modo parasitário, a saber, sob a condição de que o falante simule a intenção de perseguir sem reservas seus fins ilocucionários, quando na realidade está ferindo os pressupostos do agir orientado ao entendimento e ocultando esse fato do ouvinte.<sup>8</sup>

Deve-se destacar que o agir comunicativo, segundo o autor, dá-se a partir de um projeto da modernidade que emergiu na contemporaneidade, cujo mecanismo operatório consiste na supremacia de uma racionalidade crítica, emancipatória e potencialmente consensual.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o espaço público continua sendo uma categoria relevante na atualidade e esse espaço assume novas configurações. Mas permanece normativamente como um lugar voltado para a sociabilidade, integração, formação de valores, criação de identidades e normas que visam à formação de

<sup>6</sup> Segundo o autor: “*Eu me refiro ao ‘agir comunicativo’, caso em que as ações de vários atores são coordenadas por meio do ‘entendimento’, e ao ‘agir estratégico’, quando essas ações são coordenadas por intermédio da ‘influência’.*” HABERMAS (1990).

<sup>7</sup> HABERMAS, *op. cit.*, p. 130.

<sup>8</sup> HABERMAS, *op. cit.*, p. 132.

consensos e ao entendimento entre os indivíduos que o integram no âmbito de sociedades pluralistas.

A mídia é uma das principais instituições do espaço público na contemporaneidade. Em si, segundo Habermas, é potencialmente emancipatória desse espaço, por mais que esteja sob a intervenção de processos e agentes estratégicos.

### **Cidadania e espaço público: uma relação conflituosa**

O conceito de espaço público na contemporaneidade traz consigo a premissa da possibilidade de promover a cidadania. Em tese, seria nesse espaço público, reservado às pessoas privadas, que aconteceriam as discussões sobre os assuntos de interesse comum a um número maior de cidadãos. Seria o espaço utilizado para a efetivação dos direitos democráticos dos indivíduos, em que eles discutiriam causas comuns e exerceriam sua cidadania. Se houve uma nova configuração do espaço público moderno com o advento da mídia, faz-se necessário entender o que é cidadania, definir suas premissas e limites, bem como avaliar se a mídia contribui para a promoção da cidadania e da democracia.

A discussão acerca do conceito de cidadania está cada vez mais presente nos ambientes acadêmicos. O termo, de acordo com José Murilo de Carvalho (2004) “caiu na boca do povo”.<sup>9</sup> Para ele, a cidadania virou gente e, no auge do entusiasmo cívico, a Constituição de 1988 foi chamada de Constituição Cidadã. A palavra da vez, então, é cidadania e está presente no vocabulário de políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações e até mesmo dos cidadãos comuns. O grande impulso para o uso da palavra cidadania foi o esforço de construção ou reconstrução da democracia brasileira após o fim da ditadura militar, em 1985.

Para uma discussão mais acertada da importância do termo cidadania no Brasil e de suas premissas, a discussão sobre o contexto brasileiro, suas características peculiares e as características do seu povo é primordial. Dessa maneira, entende-se que

---

<sup>9</sup> CARVALHO, 2004, p. 7.

o Brasil é rico em extensão territorial e diversidades culturais que configuram um país complexo. Dada essa complexidade, é importante ressaltar que o Brasil é um país desigual socialmente. Segundo o autor, o país é o oitavo do mundo em termos de produto interno bruto, refletindo uma contradição, pois é o 34º país em termos de renda *per capita*. De acordo com o relatório do Banco Mundial, o Brasil era o país mais desigual do mundo em 1989. Em 1997, o índice de Gini (que mede a desigualdade nos e entre os países) continuava inalterado. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a desigualdade econômica cresceu ligeiramente entre os anos de 1990 e 1998. Vale ressaltar, ainda, que a desigualdade no Brasil é, sobretudo, de natureza regional e racial e, segundo o autor, crescendo ou não o país continua desigual.<sup>10</sup>

Após apresentada, de maneira resumida, a realidade socioeconômica brasileira, deve-se destacar que o conceito de cidadania no Brasil cresce em importância a partir do processo de redemocratização do País, em 1985. Em 1988, foi redigido e aprovado um texto constitucional considerado o mais liberal e democrático que o País já teve. Mesmo tendo representado um avanço nos direitos e na promoção da democracia no Brasil, ainda não se pode falar que exista uma estabilidade democrática fora de perigo. A aquisição de direitos políticos com a democracia política não resolveram os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego, problemas da área social, tais como, a educação, o saneamento e o serviço de saúde, além da questão da segurança individual garantida pelos direitos civis.<sup>11</sup>

Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2004) acredita que uma cidadania plena é aquela que combina liberdade, participação e igualdade para todos. O autor afirma, entretanto, que a cidadania plena, tal qual foi apresentada, é um ideal desenvolvido no Ocidente e quicá inatingível. Sem embargo, esse conceito de cidadania plena deve existir e servir de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania de

---

<sup>10</sup> “A persistência da desigualdade é apenas em parte explicada pelo baixo crescimento econômico do país nos últimos 20 anos. Mesmo durante o período de alto crescimento da década de 70 ela não se reduziu. Crescendo ou não, o país permanece desigual” (CARVALHO, *op. cit.*, p. 208).

<sup>11</sup> “Já 15 anos passados desde o fim da ditadura, problemas centrais de nossa sociedade, como a violência urbana, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação, a oferta inadequada dos serviços de saúde e saneamento, e as grandes desigualdades sociais e econômicas continuam sem solução, ou se agravam, ou, quando melhoram, é em ritmo muito lento” (CARVALHO, *op. cit.*, p. 8).

cada país.

Ainda no que diz respeito à cidadania plena, ser cidadão na sua plenitude significa possuir direitos civis, políticos e sociais. Os direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. É o direito de ir e vir, de escolha do trabalho, da manifestação do pensamento, de ter respeitados os direitos de inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser condenado sem processo regular e, ainda, de não ser preso a menos que seja por autoridade competente. Esses direitos se baseiam numa justiça eficiente e independente acessível a todos. Direitos civis são os direitos que garantem a liberdade individual e sua existência não está condicionada à existência dos direitos políticos.

Ademais, direitos políticos são aqueles que se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Em geral, é o direito do voto. São os direitos políticos que conferem legitimidade à organização política da sociedade e sua essência está no autogoverno. Sua existência está condicionada à existência dos direitos civis.<sup>12</sup>

O terceiro direito que, juntamente com os outros dois (civis e políticos) conferem cidadania plena ao indivíduo, é o direito social que diz respeito à garantia da vida em sociedade. Estão inclusos nesse direito o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. O direito social é aquele que permite a redução dos excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e tem por finalidade a garantia de bem-estar social para todos. A idéia central desse direito é a da justiça social. Na teoria, os direitos sociais podem existir sem os direitos civis e políticos, entretanto, na ausência desses dois últimos, o conteúdo e o alcance do direito social tende a ser arbitrário.

Sendo assim, é importante destacar que a natureza histórica da cidadania está relacionada ao surgimento do Estado-nação na Revolução Francesa de 1789. Os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade propostos pela Revolução contribuíram para a

---

<sup>12</sup> “Sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos” (CARVALHO, *op. cit.*, p. 10).

construção da cidadania relacionada ao Estado e à nação. Nesse sentido, ser cidadão significa ser leal a um Estado e se identificar com uma nação. E, seguindo essa linha de raciocínio, a maneira como foi formado um Estado, condiciona a formação da cidadania. Ou seja, cada Estado-nação, dependendo de sua construção e do seu contexto histórico, reflete-se na construção de uma cidadania diferente. Ser cidadão francês é diferente de ser cidadão brasileiro.

De acordo com Liszt Vieira (2001),<sup>13</sup>, a partir dos anos 1990, houve uma multiplicação nos estudos sobre cidadania mundialmente. As três principais vertentes teóricas que estudam os fenômenos relacionados à cidadania são: a teoria de Marshall (direitos de cidadania); a abordagem de Tocqueville e Durkheim (cultura cívica) e a teoria marxista-gramsciniana sobre a sociedade civil. Nesse sentido, o autor afirma que o conceito de cidadania, “enquanto direito a ter direitos”, foi abordado por diferentes autores e sob várias perspectivas.

O estudo clássico é o de Marshall, datado de 1949, quando o autor propôs a primeira teoria sociológica de cidadania<sup>14</sup> ao desenvolver os direitos e obrigações inerentes à condição de cidadão. Foi ele quem estabeleceu a tipologia dos direitos (civis, políticos e sociais).

Na realidade, os autores discutem o conceito de cidadania à luz de suas realidades nacionais. Bendix, por exemplo, segundo Vieira (2001),<sup>15</sup> enfocou a ampliação da cidadania às classes trabalhadoras por meio dos direitos de associação, educação e voto. Turner, também citado por Vieira (2001)<sup>16</sup>, considerou os movimentos sociais como força dinâmica imprescindível para o desenvolvimento dos direitos da cidadania. Para Durkheim, no entanto, cidadania não se restringe ao que é sancionado por lei, mas tem

---

<sup>13</sup> VIEIRA, 2001.

<sup>14</sup> “A cidadania concerne, desse modo, à relação entre Estado e cidadão, especialmente no tocante a direitos e obrigações” (VIEIRA, *op. cit.*, p. 36).

“Cidadania vincula-se intimamente à idéia de direitos individuais e de pertença a uma comunidade particular, colocando-se, portanto, no coração do debate contemporâneo entre liberais e comunitaristas” (VIEIRA, *op. cit.*, p. 227).

<sup>15</sup> VIEIRA, *op. cit.*

<sup>16</sup> VIEIRA, *op. cit.*

na virtude cívica uma grande importância. Por outro lado, os marxistas enfatizam a reconstituição da sociedade civil.

De acordo com Janoski, citado por Vieira (2001), “cidadania é a pertença passiva e ativa de indivíduos em um Estado-nação com certos direitos e obrigações universais em um específico nível de igualdade”<sup>17</sup>. Por pertencimento ao Estado, entende-se o estabelecimento de uma personalidade, de uma identidade em um dado território geográfico. O pertencimento pode ser interno ou externo. O primeiro tipo diz respeito ao modo pelo qual um não-cidadão nos limites do Estado adquire direitos como cidadão. O segundo tipo de pertencimento estabelece como estrangeiros fora do território nacional conquistam sua cidadania.

No que diz respeito ao segundo elemento da definição (passiva e ativa), Vieira explica que a cidadania é constituída tanto por direitos passivos de existência, como por direitos ativos que propiciam a capacidade de influenciar o poder político. O terceiro elemento definidor diz respeito à universalidade dos direitos de cidadania aplicados e garantidos pelo Estado. O quarto elemento, por sua vez, diz respeito à afirmação de que a cidadania é uma igualdade, conceito que equilibra direitos e deveres dentro de certos limites. Essa definição dada pelas ciências sociais se difere das demais uma vez que não define o que seja um “*bom cidadão*” e por não se restringir ao processo de naturalização, como as definições legais. Somers, citado por Vieira (2001), rejeita a cidadania como sendo um *status* e propõe uma definição como processo. Turner, por sua vez, considera a cidadania como sendo um conjunto de práticas econômicas, políticas, culturais e jurídicas que fazem com que uma pessoa seja ou não membro competente de uma sociedade.

A relação existente entre cidadania e Estado-nação traz uma complicação para a definição de cidadania. Segundo Carvalho (2004), existe um consenso de que a sociedade atual vive uma crise ou falência do Estado-nação.<sup>18</sup> Outras instituições assumem, em determinados momentos, responsabilidades do Estado. A instituição

---

<sup>17</sup> VIEIRA, *op. cit.*, p. 34.

<sup>18</sup> “A redução do poder do Estado afeta a natureza dos antigos direitos, sobretudo dos direitos políticos e sociais. Se os direitos políticos significam participação no governo, uma diminuição no poder do governo reduz também a relevância do direito de participar” (CARVALHO, *op. cit.*, p. 13).

mediática, por exemplo, passa a ter uma importância fundamental e ser o local de resolução de conflitos, por exemplo, entre cidadãos e o Estado, muitas vezes ineficaz no cumprimento de suas responsabilidades. Essa relevância da mídia pode ser justificada pela impaciência popular diante da lentidão do processo de funcionamento dos mecanismos democráticos de decisão na solução dos problemas que envolvem cidadãos e Estado. A mídia torna-se, em princípio, o espaço público da modernidade e o lugar de promoção da cidadania no Brasil.

Segundo Paulo Meksenas (2002), após a redemocratização:

[...] o poder institucional da comunicação se consolidou com o objetivo de apresentar-se como o articulador de espaço substituinte à sociedade civil. Formado pelas grandes empresas que monopolizam os canais de informação por meio da mídia audiovisual e escrita, o poder institucional da comunicação incorporou o debate, as pesquisas de opinião e as denúncias da violação de direitos como ingredientes dos produtos culturais oferecidos aos seus telespectadores, ouvintes, leitores e internautas. O esforço dessa mudança consistiu em remeter a formação da opinião pública à esfera da intimidade, em substituição à participação política na esfera pública.<sup>19</sup>

De acordo com Paulo Meksenas (2002), o resultado desse processo de preponderância do espaço midiático resultou na manipulação crescente que o poder institucional da comunicação exerce sobre os grandes temas que emergem da sociedade civil. Citando Oliveira, o autor afirma que a comunicação midiática se transformou em substituto da política e, nessa lógica, opera uma exclusão da fala daqueles indivíduos que contestam e reivindicam seus direitos. Mesmo que Oliveira<sup>20</sup> defenda essa proposição, ele assume que ela é vital para a formação de uma arena pública democrática.

Belloni, citado por Paulo Meksenas (2002), acredita que os ideais e a idéia de

<sup>19</sup> MEKSENAS, 2002. p. 181.

<sup>20</sup> OLIVEIRA citado por MEKSENAS, *op. cit.*

cidadania se dissolvem no discurso da mídia audiovisual. Segundo ele, a comunicação passa a desempenhar um papel cada vez mais importante na formação de consensos (que pretende manter a vida em sociedade) e, enquanto ator político com papel próprio, a mídia tende a enfraquecer ou substituir a atuação das instituições democráticas de representação política. Sua tese é de que os meios audiovisuais podem falar “quase” diretamente ao seu público, na privacidade do seu lar, mantendo uma relação muito mais próxima com o cidadão do que as instâncias democráticas representativas.

Dessa maneira, segundo Vieira (2001), a cidadania tem alguns desafios a serem superados. O primeiro deles seria seu âmbito potencialmente ilimitado, podendo abranger qualquer problema envolvendo as relações entre cidadãos e Estado. O segundo obstáculo é a dualidade no interior do conceito: concepção fina como *status* legal, isto é, cidadão como membro pleno de uma comunidade política particular; uma concepção espessa, como atividade desejável, na qual a extensão e a qualidade da cidadania estariam ligadas à função de participação do cidadão em determinada comunidade.

O autor defende, então, o fato de não haver uma teoria da cidadania, e sim importantes contribuições teóricas a respeito dos assuntos que constituem o tema. Não há, portanto, um consenso na definição de cidadania. Por um lado, defende-se o fato de a cidadania ser baseada nos direitos individuais e no tratamento igual; e, por outro, cidadania se define como sendo a participação no autogoverno como essência da liberdade.

Sendo assim, há o surgimento de uma “nova cidadania”<sup>21</sup> que tem uma natureza econômica e social com a capacidade de substituir a noção clássica de cidadania. Para tanto, são criadas instituições supranacionais e imigrantes que vão constituindo a população de determinado local. Dessa maneira, a cidadania não se define mais como sendo um conjunto de direitos e liberdades (definição política), mas sim direitos econômicos e sociais que vão se tornar os direitos políticos. Portanto, a cidadania clássica, baseada na nacionalidade, excluía os não-cidadãos dos direitos da cidadania, constituindo um fator de desigualdade no que diz respeito aos cidadãos estrangeiros. Sob

---

<sup>21</sup> Expressão utilizada por VIEIRA, *op. cit.*

essa ótica, a cidadania fundada na nacionalidade se tornou um obstáculo à igualdade e à liberdade de todos os indivíduos.

Desenvolve-se, então, uma noção de cidadão global:

A cidadania global repousa, assim, na noção de sustentabilidade, fundada na solidariedade, na diversidade, na democracia e nos direitos humanos, em escala planetária. Com raízes locais e consciência global, as organizações transnacionais da sociedade civil emergem no cenário internacional como novos atores políticos, atuando, em nome do interesses público e da cidadania mundial, no sentido de construir uma esfera pública transnacional fertilizada pelos valores da democracia cosmopolita.<sup>22</sup>

No que diz respeito ao cidadão, vale ressaltar a divisão do cidadão, proposta por Carvalho (2004), em três classes: primeira classe (doutores), segunda classe (cidadãos simples) e terceira classe (a população marginal). Os doutores são invariavelmente ricos, brancos, bem vestidos e com formação universitária. São cidadãos bem-sucedidos que têm acesso ao poder, prestígio social e dinheiro. Os cidadãos de segunda classe são os que estão sujeitos aos rigores e aos benefícios da lei. “São a classe média modesta, os trabalhadores assalariados com carteira de trabalho assinada, os pequenos funcionários, os pequenos proprietários urbanos e rurais”.<sup>23</sup> Esses cidadãos comuns ou simples podem ser brancos, pardos ou negros, chegam a ter educação fundamental completa e o segundo grau em parte. Nem sempre esses cidadãos têm noção e conhecimento acerca dos seus direitos e quando os têm carecem dos meios necessários para fazer valer esses direitos.

Finalmente, há os “elementos” do jargão policial que são os representantes da terceira classe. Fazem parte da grande população marginal das grandes cidades, trabalhadores urbanos e rurais sem carteira assinada, posseiros, empregadas domésticas, biscateiros, camelôs, menores abandonados e mendigos. Invariavelmente são negros ou pardos, analfabetos ou com educação fundamental incompleta. Ignoram

---

<sup>22</sup> VIEIRA, *op. cit.*, p. 253.

<sup>23</sup> CARVALHO, *op. cit.*, p. 216.

seus direitos civis ou são constantemente desrespeitados pelo Estado ou pela polícia. São aquelas pessoas que não acreditam na lei, na justiça porque quando se aproximam delas, geralmente, vivem experiências desagradáveis.

Neste sentido, o que pode ser observado é que, em geral, uma observação aleatória e sem sistemática já conduz a uma análise de que os indivíduos, principalmente, as duas as duas últimas classes são representados de maneira anônima, sem condições efetivas de participação e de realização nos telejornais. Em geral, são representados como indivíduos marginalizados e desprovidos de cidadania<sup>24</sup>.

Uma análise mais profunda pode ser atualizada nas próximas publicações com um aporte prático de análise dos telejornais regionais como forma de incremento e adaptação aos estudos referentes à dissertação de mestrado da autora.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil - o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GARNHAM, N. The media and the public sphere. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the public sphere*. Cambridge: Mit Press, 1993. p. 359-401.

HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

----- . "Further Reflexions on Public Sphere". In: CALHOUN, C. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: Mit Press, 1993.

---

<sup>24</sup> Uma análise mais profunda pode ser atualizada nas próximas publicações com um aporte prático de análise dos telejornais regionais como forma de incremento e adaptação aos estudos referentes à dissertação de mestrado da autora.

------. O pensamento pós-moderno – estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

VIEIRA, L. *Os argonautas da cidadania* - a sociedade civil na globalização. São Paulo: Record, 2001.

MEKSENAS, P. *Cidadania, poder e comunicação*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.